



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	8

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 033, DE 2025

Ementa: “*Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.*”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos do art. 29, "caput" da Constituição Federal, c/c o art. 181 "caput" da Constituição Estadual e na forma do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte alteração:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de 17 (dezessete) Vereadores conforme dispõe a alínea “e” do inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos.”.

Art. 2º As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 20 de janeiro de 2025



0276/2025
10 de fevereiro de 2025 08:09:02

ERALDO GONÇALVES FORTES
VEREADOR – PSB

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – UB

GISLAÏNE YAMASHITA
VEREADORA – PL

HERBERT VIANNA
VEREADOR – UB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

IRMÃO ROGÉRIO
VEREADOR – UB

JOÉLIO MORAES
VEREADOR – REP

RAFAEL ABREU
VEREADOR – UB

SARGENTO TELLES
VEREADOR – PRD

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL

UBERDAN MOESCH
VEREADOR – MDB

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA – MDB

MARIA GARZELLA
VEREADORA – MDB

MARCONDES MARTIGNAGO
VEREADOR – PSDB

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – MDB

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub. 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração no número de vereadores do município de Primavera do Leste – MT, de 15 para 17, baseia-se em novos dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que demonstram o crescimento da população local, o que justifica o aumento do número de representantes no Legislativo municipal.

É crucial ressaltar que, sem considerar o número de vereadores e a remuneração que estes recebem, o montante do duodécimo repassado à Câmara Municipal de Primavera do Leste pelo Executivo Municipal permanecerá constante, sem sofrer alterações significativas.

Com base nos dados do Censo 2023, constatamos um aumento significativo em nossa população, que evoluiu de 63.876 para 85.146 habitantes. A ampliação de mais de 21.000 habitantes em Primavera do Leste, de acordo com os dados oficiais, ressalta a situação em que a população frequentemente se encontra desatendida. O rápido crescimento populacional não tem sido acompanhado proporcionalmente pelo aumento no número de representantes, destacando a urgência de ajustes na representação para garantir uma cobertura efetiva e representativa das crescentes demandas da comunidade.

O incremento no contingente de vereadores é imperativo para assegurar uma representatividade mais condizente com a diversidade da comunidade, permitindo que os cidadãos sejam mais eficientemente ouvidos e atendidos em suas demandas. Diante do aumento populacional, surge uma multiplicidade de interesses e necessidades, incumbindo ao Poder Legislativo municipal proporcionar uma representação que reflita com precisão essa realidade dinâmica.

Além disso, a ampliação do número de vereadores possibilita uma melhor distribuição de responsabilidades, o que pode resultar em maior eficiência na elaboração de projetos e na fiscalização das ações do Executivo Municipal.